

AVISO

Peço a atenção dos senhores para uma situação constatada pela equipe técnica no decorrer do certame.

Conforme manifestação da equipe técnica, foi identificada no âmbito do procedimento licitatório CE 004/2024 uma condição técnica adversa na composição da planilha orçamentária de referência. A referida condição consiste na utilização de dados provenientes de diferentes fontes — especificamente, preços oriundos do sistema SINAPI, considerados no regime sem desoneração, e valores do sistema SEOP/PA, disponibilizados, à época da elaboração (10/2024), apenas no regime com desoneração.

Cabe destacar que a elaboração da planilha de referência observou os critérios técnicos e as fontes de dados disponíveis naquele momento, respeitando os parâmetros usualmente adotados pela Administração Pública. A adoção de composições a partir das bases de preços referidas seguiu práticas usuais e previstas na Portaria nº 0705/2024-MP/PGJ, considerando a confiabilidade dos referenciais utilizados e o compromisso com a realidade de mercado. Contudo, a indisponibilidade de valores da SEOP/PA, no regime sem desoneração, à época não permitiu a uniformização plena das premissas, resultando na mescla ora identificada.

A equipe de apoio, durante a análise da proposta apresentada pela segunda licitante no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2024, identificou a existência de composições baseadas em premissas distintas quanto à desoneração da folha de pagamento, presentes na planilha orçamentária de referência. Tal identificação, que decorreu de análise minuciosa da formação de preços da licitante e da própria Administração, resultou na observação de que é conveniente que a Administração adeque os procedimentos necessários para aprimorar as condições isonômicas e plenamente comparáveis entre as propostas apresentadas, garantindo maior equilíbrio e transparência ao processo.

Ainda que as empresas participantes tenham liberdade para ajustar os critérios de desoneração na composição de suas propostas, é conveniente e oportuno que a própria estrutura de referência orçamentária demonstre padronização mais clara, para fomentar a previsibilidade, a equidade na competição e a transparência do processo.

Diante desse cenário, é possível afirmar que o contexto atual é fruto de uma condição superveniente — mais precisamente do reconhecimento posterior da adoção de regimes diferenciados de tributação da mão de obra na planilha de referência — que exige avaliação crítica sobre a conveniência de se prosseguir com o procedimento nas condições atuais.

Desta forma, entendeu a equipe de apoio que a reestruturação da planilha, com critérios uniformes de desoneração e compatibilidade entre os referenciais utilizados, contribuirá para maior solidez técnica e jurídica da futura contratação.

Assim, peço a compreensão de todos, mas diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da transparência, competitividade e segurança jurídica, cabe a esta Agente de Contratação sugerir a revogação do certame pela Autoridade Competente.

Deste modo, com base no art. 71, II e § 3º da Lei 14.133/2021, informo que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de 14/04/2025, encerrando-se em 23/04/2025, todas as empresas

participantes poderão exercer o direito de contraditório e ampla defesa em face da necessária revogação do certame, diretamente para o e-mail: pregao@mppa.mp.br.

Belém, 11 de abril de 2025

ATIVIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS